

Resumo Executivo - [PL nº 6905 de 2017](#)

Autor: Senador Wilder Morais (PP/GO)

Apresentação: 14/02/2017

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que “dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”, para dispor sobre a desapropriação para reparcelamento do solo.

Orientação da FPA: Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)	Parecer do Relator, Dep. Francisco Jr. (PSD-GO), pela aprovação. Inteiro teor	Favorável ao parecer do relator
Comissão de Finanças e Tributação (CFT)	-	-
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	-	-

Principais pontos

- Autoriza a desapropriação de área por utilidade pública para fins de reparcelamento do solo.
 - A intenção é movimentar a ocupação nas áreas centrais das cidades, que, apesar de contarem com uma boa infraestrutura, têm sofrido perda de moradores e abandono de suas construções, tornando-se assim, zona de risco para a comunidade.
- A desapropriação ficará condicionada às etapas prévias de mediação e arbitragem, em busca de um acordo sobre a forma de indenização do bem.
 - Na mediação (até três anos), deve-se oferecer ao proprietário, obrigatoriamente, uma proposta de indenização situada entre 120% e 150% do valor do imóvel.
 - Em caso de insucesso na mediação, será adotada a arbitragem (de até 60 dias) que oferecerá ao proprietário a opção de aceitar uma avaliação do imóvel feita por profissionais de acordo com a ABNT.

Justificativa

- Pois os instrumentos de que atualmente dispõem os municípios são insuficientes para viabilizar a revitalização e o adensamento de áreas urbanas degradadas.
 - Há infraestrutura subaproveitada e precário acesso ao transporte coletivo.
- A política é importante para reverter o modelo de crescimento urbano baseado em condomínios fechados distantes da malha urbana e locomoção, prioritariamente, por meio de automóveis.

- O insucesso dessas técnicas decorre da excessiva fragmentação dos lotes existentes, que dificulta seu remembramento para formação de lotes maiores, sobre os quais poderiam ser construídas edificações multifamiliares.
- Enfim, eliminaria a resistência dos proprietários de imóveis degradados a projetos de renovação urbana, agilizando-se sua execução e economizando-se os recursos que seriam gastos por ambas as partes em uma eventual disputa judicial.